



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVII — Nº 45

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1972

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER
N.º 41, de 1972 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1972 (CN), que "cria cargos nos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho para o funcionamento de 74 Juntas de Conciliação e Julgamento".

Relator: Sr. Helvídio Nunes

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 37, de 1972-CN (n.º 151/72, na origem), datada de 9 de junho de 1972, encaminhou à consideração do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, projeto de lei que "cria cargos nos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho para o funcionamento de 74 Juntas de Conciliação e Julgamento".

2. Para recebimento, leitura, publicação, distribuição de avulsos, designação da Comissão Mista e organização do calendário, o Presidente do Congresso convocou e fez realizar Sessão Conjunta no dia 14 de junho (Resolução n.º 1, de 1970-CN — art. 86).

3. Foram indicados para compor a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1972 (CN), 11 (onze) Senhores Senadores e 11 (onze) Senhores Deputados.

4. Na forma regimental (Regimento Comum — Resolução n.º 1, de 1970 — CN — art. 10, § 2.º), no dia 15 de junho, foi instalada a Comissão, procedida a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente, em consequência do que foram eleitos os Deputados Ozanam Coelho e Walter Silva, respectivamente. Em seguida, o Senhor Presidente de acordo com o disposto no art. 10, § 3.º, da Resolução n.º 1, de 1970, designou-me Relator da matéria.

5. Diz a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, que se transformou, em virtude

do encaminhamento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 37, de 1972, em Projeto de Lei n.º 5, de 1972 (CN), o seguinte:

"Com o ofício GP-811/71, de 21 de junho, o Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminha a este Ministério expediente contendo anteprojeto de lei relativo à criação de cargos e funções nas oito Regiões da Justiça do Trabalho, a fim de que possam ser instaladas as 74 (setenta e quatro) novas Juntas de Conciliação e Julgamento instituídas pelas leis 5.633, 5.643, 5.644 e 5.650, respectivamente de 2 de dezembro de 1970, 10 de dezembro de 1970 e 11 de dezembro de 1970.

Cabe salientar que, como para fazer funcionar as novas Juntas, cuja instituição é parte integrante do Projeto Prioritário VI.5, do Governo de Vossa Excelência, torna-se necessária a criação dos cargos e funções de que trata o expediente em apreço

O referido projeto de lei foi submetido à apreciação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e obedece às estritas determinações dos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição, in verbis:

"Art. 98. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 108. O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários em geral dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 1.º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da

União e dos Estados e aos das Câmaras Municipais os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo."

6. As 74 Juntas de Conciliação e Julgamento, para o funcionamento das quais o Senhor Presidente do egrégio Tribunal Superior do Trabalho entende necessária a criação dos cargos e funções constantes das tabelas anexas ao projeto em exame, nasceram dos seguintes diplomas legais:

a) Lei n.º 5.633, de 2 de dezembro de 1970, que criou na Justiça do Trabalho das 1.ª e 3.ª Regiões 19 Juntas de Conciliação e Julgamento;

b) Lei n.º 5.643, de 10 de dezembro de 1970, que criou na Justiça do Trabalho das 2.ª e 5.ª Regiões 16 Juntas de Conciliação e Julgamento;

c) Lei n.º 5.644, de 10 de dezembro de 1970, que criou na Justiça do Trabalho das 4.ª e 8.ª Regiões 19 Juntas de Conciliação e Julgamento;

d) Lei n.º 5.650, de 11 de dezembro de 1970, que criou na Justiça do Trabalho das 6.ª e 7.ª Regiões 20 Juntas de Conciliação e Julgamento.

Além das Juntas enumeradas, as leis referenciadas criaram: 74 cargos de Juiz do Trabalho, 42 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 148 funções de Vogal e respectivos Suplentes, 66 cargos em comissão, provisoriamente, de Chefes de Secretaria, símbolo 5-C, e 08 funções gratificadas, provisoriamente, de Distribuidor, símbolo 4-F.

7. Ressalta assim, pela própria inexpressividade quantitativa dos cargos e funções criados, muitos marcados pela provisoriedade, que é, parodiando a lição bíblica, grande a messe para tão reduzido número de operários.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

É bem verdade que as necessidades de pessoal, para o desempenho dos serviços administrativos e auxiliares das 74 Juntas de Conciliação e Julgamento, poderão ser atendidas mediante redistribuição, com os respectivos cargos, de funcionários do Poder Executivo (art. 7.º da Lei número 5.633, art. 6.º da Lei n.º 5.643, art. 6.º da Lei n.º 5.644 e art. 7.º da Lei n.º 5.650), e que, consoante o Projeto de Lei n.º 5, de 1972, art. 2.º, "os funcionários civis que, em virtude de requisição, já estejam prestando serviço nas Juntas criadas pelas leis citadas no art. 1.º, serão integrados nos Quadros de Pessoal a que se refere esta Lei, em cargos de atribuições compatíveis com sua capacidade funcional e nível de vencimento igual ao do cargo de que sejam ocupantes".

A realidade prática, que quase sempre transcende às perspectivas, projeções e cálculos mais otimistas, entretanto, mostrou a conveniência da criação de cargos e funções para atenderem às necessidades de funcionamento normal, acrescido da celeridade que todas reclamam, da Justiça do Trabalho, nas oito regiões em que está dividida.

Ademais, trata-se de justiça especializada, que reclama soluções diferentes da demais espécies de relacionamento jurídico, e que precisa recrutar para os seus quadros, não apenas os que forem considerados excedentes à lotação de outros órgãos, mas também, e especialmente, os que demonstrem especial vocação

Aliás, os próprios diplomas que ampliaram a distribuição, por intermédio da criação de 74 Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, previdentemente anunciaram a providência ora materializada no Projeto de Lei n.º 5, de 1972, nos seguintes termos:

"Verificada a inexistência dos servidores a serem redistribuídos,

poderá ser proposta a criação dos cargos necessários à lotação das Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei, observado o disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição" (art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 5.633, art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 5.643, art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 5.644, e art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 5.650).

8. No mais, a par da notícia de que a matéria em apreço obedece aos preceitos legais específicos, cumpre enfatizar que as despesas destinadas à execução da medida proposta estão tratadas no art. 4.º, do Projeto de Lei n.º 5, que assegura correrem "à conta dos recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6.º da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972", verbis:

"Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como recursos, a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando, como recurso, o definido no § 3º do art 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de maio de 1964, dispensados os decretos de abertura de créditos nos casos em que a lei determine a entrega, em forma automática, dos produtos dessas receitas aos órgãos, entidades ou fundos a que estiverem vinculados;

III — atender insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exercem atividades econômicas, utilizando,

do, como recurso, a diferença entre as receitas por eles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta lei.

IV — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964".

Opino em consequência, e preliminarmente, por que seja acolhida a proposta do Poder Executivo, substanciada no Projeto de Lei n.º 5, de 1972.

9. Perante a Comissão Mista, na conformidade do que estabelece o art. 11 do Regimento Comum, e no prazo de oito dias, contados a partir de 15 do corrente mês, foram oferecidas pelos Senhores Congressistas 6 (seis) emendas, todas liminarmente aceitas pelo Senhor Presidente da Comissão.

Transcrevo-as, obedecida a ordem numérica e com as respectivas justificações, para o posterior exame que se impõe e merecem:

EMENDA N.º 1

do Deputado Walter Silva:

"Acrescente-se, como símbolo dos Quadros anexos, correspondentes às 8 (oito) Regiões da Justiça do Trabalho, as iniciais P.J. antes dos respectivos níveis, que identificam o Poder Judiciário, eliminando-se as demais letras.

Justificação

A paridade prevista no art. 98 da Constituição vigente, bem como o disposto no art. 108, se referem a vencimentos, e não à nomenclatura típica dos Poderes Legislativos (PL) e Judiciário (PJ).

A nossa emenda visa, portanto, a evitar o estabelecimento de confusão com os quadros já existentes na Justiça do Trabalho,

cujos cargos são todos caracterizados pelos PJs, bem como dar a justa interpretação àqueles dispositivos constitucionais

Os símbolos identificadores dos Três Poderes não devem ser uniformizados."

EMENDA N.º 2

do Deputado Francisco Amaral:

"Dê-se ao art. 2.º do Projeto a seguinte redação:

"Os funcionários públicos efetivos, que, em virtude de requisição, já estejam prestando serviço nas Juntas de Conciliação e Julgamento ou em Tribunais Regionais, serão integrados nos Quadros de Pessoal a que se refere esta Lei, em cargo de atribuições compatíveis com sua capacidade funcional e nível de vencimento igual ao do cargo de que sejam ocupantes.

Parágrafo único. Os servidores da Justiça do Trabalho, inclusive os que forem aproveitados na forma deste artigo, que estiverem exercendo funções correspondentes a cargos de nível de vencimento superior, poderão neles ser integrados mediante prova de habilitação especial, exceto em cargos isolados."

Justificação

O Projeto é excessivamente casuística, pois prevê o aproveitamento dos atuais funcionários públicos civis requisitados, que estão prestando serviços nas novas Juntas a que se refere o artigo 1.º do Projeto, sem atentar para fato que posso assegurar ter ocorrido em diversas regiões: funcionários de Juntas criadas anteriormente, e até de Tribunais Regionais, foram destacados para as Juntas recém-criadas, e os antigos órgãos requisitaram funcionários para que seus serviços não perdessem. Evidentemente, estes servidores requisitados pelas Juntas antigas devem ter uma igual oportunidade de passarem, se o quiserem, para o Quadro da Justiça do Trabalho, onde já se ambientaram e prestaram relevante serviço.

Igualmente, a emenda prevê a hipótese de funcionários da própria Justiça do Trabalho — além dos requisitados — que passaram a prestar serviços mais qualificados, satisfazendo as necessidades das Repartições. É justo que se lhes dê uma oportunidade — dentro da rigorosa lotação estabelecida — de aproveitamento nos cargos cujas funções até agora desempenharam. Apenas, para evitar injustiças, esses servidores ficarão sujeitos a uma prova de habilitação especial. Também, para evitar abusos, a

emenda prevê o aproveitamento apenas de funcionários já efetivos, pois novos funcionários só poderiam ser admitidos mediante concurso."

EMENDA N.º 3

do Senador Milton Trindade:

"Ao art. 2.º acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, quando o funcionário conte mais de 3 (três) anos de serviço prestado à Justiça do Trabalho, a integração poderá, ainda, efetivar-se em cargo de atribuições compatíveis com a capacidade revelada no referido período."

Justificação

A apresentação desta emenda explica-se pela circunstância de que alguns funcionários requisitados estão executando na Justiça do Trabalho, há mais de 3 (três) anos, tarefas superiores às inerentes aos cargos de que são titulares, sendo de justiça que o aproveitamento referido na disposição em exame não fique limitado à igualdade de vencimentos.

Se tarefas de natureza superior são suficientemente executadas no apreciável período de 3 (três) anos, impõe-se que, por esse exercício, possa ter o funcionário um aproveitamento adequado, conforme estabelece o parágrafo único a ser incluído no projeto.

Assim, tendo a Justiça do Trabalho aproveitado, durante o significativo período de 3 (três) anos, a capacidade do funcionário na execução de tarefas, disto deve advir para esses servidores um reconhecimento.

Acresce, ainda, que se trata de aproveitamento para atender ao funcionamento de Juntas novas, o que redundará em valiosa experiência e a capacidade desses funcionários já em exercício em outros setores da Justiça Trabalhista."

EMENDA N.º 4

do Deputado Francisco Amaral:

"Dê-se ao artigo 3.º, do projeto, a seguinte redação:

"Art. 3.º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União, inclusive as relativas à readaptação.

Parágrafo único. Os encargos relativos a pessoal atribuídos pela legislação a órgãos do Poder Executivo, no que se referir a servidores da Justiça do Trabalho competirão a órgãos dos respectivos tribunais, observado o que

dispuserem os regimentos internos."

Justificação

O projeto, em seu art. 3.º, manda aplicar, no que couber, aos funcionários da Justiça do Trabalho, a legislação concernente aos servidores públicos civis da União.

"Data venia", essa seria uma disposição inútil, pois sempre foi aplicada aos servidores da Justiça, em geral, a legislação sobre funcionalismo público federal, notadamente, o Estatuto Lei n.º 1.711, de 28-10-1952.

A dificuldade tem surgido em relação a certos institutos, cuja aplicação depende da atuação de certos órgãos do Poder Executivo, como acontece, por exemplo, com o instituto da readaptação. Dependendo esta de decreto do Presidente da República, os Tribunais não aplicaram as normas que a regem.

A emenda acima, além de citar exemplificativamente o instituto da readaptação como aplicável aos funcionários da Justiça especializada, no parágrafo único deixa claro que as atribuições dadas por lei a órgãos do Poder Executivo, no caso de servidores da Justiça do Trabalho, serão desempenhadas por órgãos da própria Justiça, em respeito à autonomia que a Constituição assegura aos Tribunais."

EMENDA N.º 5

do Deputado José Sally:

"Ao Projeto n.º 5/72 — CN, onde convier:

"Art. ... Os cargos isolados de Chefe de Secretaria e Secretário de Turma serão de provimento em comissão, respeitada a situação dos atuais, ocupantes, com a permanência no cargo até a vacância, conservados os atuais símbolos PJ-0."

EMENDA N.º 6

do Deputado Francisco Amaral:

"Acrescente-se, onde couber:

"Art. ... Os cargos isolados de provimento efetivo, dos atuais Quadros da Justiça do Trabalho são transformados em cargos isolados de provimento em comissão, respeitados os direitos adquiridos de seus atuais ocupantes, e serão livremente providos, na forma dos regimentos internos, por funcionários efetivos dos respectivos Quadros."

Justificação

Impõe-se a inclusão no projeto de uma norma como a ora proposta, para evitar maiores dificuldades no provimento dos cargos isolados.

Realmente, os cargos de chefia da Justiça do Trabalho são cargos isolados de provimento efetivo. A Constituição impõe, para o provimento desses cargos, a realização de concursos públicos. A realização desses concursos é onerosa e terá uma conseqüência que poderá prejudicar o funcionamento dos órgãos judiciários: para Chefe de Secretaria de uma Junta, por exemplo, poderá ser nomeado um funcionário estranho à Justiça do Trabalho, desconhecido dos Juizes, sem qualquer conhecimento das atividades forenses e, assim, sem condições de rendimento próprio e de fazer funcionar as Secretarias.

Quando criadas as juntas de conciliação e julgamento, os cargos de Chefes de suas Secretarias eram ocupados por funcionários efetivos, aos quais era atribuída função gratificada. Posteriormente, os aludidos cargos se tornaram de provimento em comissão. Só mais tarde foram transformados em cargos isolados de provimento efetivo. O restabelecimento da situação anterior é de toda conveniência. Ressalva-se o direito adquirido dos atuais ocupantes de tais cargos. Igualmente, estabelece-se a obrigatoriedade de nomeação dentre elementos já efetivos do próprio Quadro."

10. Passo, agora, ao exame e parecer sobre cada uma das emendas propostas.

Pretende a de n.º 1 instituir, como símbolo dos Quadros anexos ao projeto em causa, as iniciais P.J. antes dos respectivos níveis, eliminadas as demais letras, sob o fundamento de que a alteração não perturba o princípio da paridade, muito menos importa em elevação de vencimentos, e convém à tipicidade de nomenclatura do Poder Judiciário.

Ora, o art. 1.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, diz que os cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Poder Executivo.

E como o Poder Executivo não adota o sistema de que a emenda cogita, a sua adoção importaria na quebra da sistemática em vigor.

O parecer é pela rejeição.

A emenda n.º 2 objetiva, com a nova redação que pretende, a substituição da expressão "funcionários civis" por "funcionários públicos efetivos", e a extensão do benefício aos que estejam servindo, em virtude de requisição, aos Tribunais Regionais. E vai mais longe. Quer, de acordo com o parágrafo único, que os atuais servidores, e os que forem contemplados em decorrência desta proposição, que "estiverem exercendo funções correspondentes a cargos de nível de vencimento superior, poderão neles ser integrados mediante prova de habilitação especial".

A emenda, ao tempo em que amplia a destinação do Projeto de Lei n.º 5, para que os seus efeitos alcancem situações existentes nos Tribunais, estende benefícios e propicia vantagens, que têm indistintamente repercussão econômica.

É, pois, inconstitucional, pois que fere o art. 57, n.º V, da Lei Maior, sem falar em que cria modalidade de prova de habilitação que o Direito pátrio desconhece.

O parecer é pela rejeição.

Como a anterior, a emenda de n.º 3, não resta dúvida, visa disciplinar situações que, realmente, mereceriam tratamento mais adequado. Esbarra, todavia, diante de imperativo do texto constitucional.

O parecer é pela rejeição.

Também não há de ser acolhida a emenda n.º 4. Depois de tachar o art. 3.º do projeto de inútil, o ilustrado autor da proposição acrescenta-lhe cláusula que em nada contribui para melhorar a aplicação do preceito. Ao contrário, indicando um, pode levar à exclusão dos demais institutos.

No que diz respeito ao parágrafo único, cogita de manifesto deslocamento de competência e atribuições, matérias que são reservadas à exclusiva iniciativa do Presidente da República.

O parecer é pela rejeição.

Do mesmo defeito das três emendas imediatamente anteriores padece a de n.º 5, que cogita da transformação da maneira de provimento dos cargos isolados de Chefe de Secretaria e Secretário de Turma. A iniciativa é da competência exclusiva do Poder Executivo (art. 57, item V).

O parecer é pela rejeição.

Finalmente, a emenda n.º 6 é a repetição ampliada da de n.º 5, pois que não cuida, apenas, dos cargos de Chefe de Secretaria e Secretário de Turma, mas generaliza a forma de provimento: todos os cargos isolados de provimento efetivo são transformados em cargos de provimento em comissão. Em ambas, procuram os seus ilustrados autores respeitar os direitos adquiridos.

Estou em que a proposição é, do ponto de vista administrativo, aconselhável, mas não lhe posso dar seguimento em vista de claro disposto constitucional impeditivo.

O parecer é pela rejeição.

11. Socorre-se o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Mensagem n.º 37, de 1972 (CN), dos favores do § 2.º do art. 51 da Constituição. A apreciação da importante matéria, em decorrência, terá que ser feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro do prazo de quarenta dias.

12. Convém explicitar, ainda, que "o referido projeto de lei foi submetido à apreciação do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e obedece às estritas determinações dos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição", in verbis:

"Art. 98. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 108. O disposto nesta Seção aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários em geral dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

§ 1.º Aplicam-se, no que couber, aos funcionários do Poder Legislativo e do Poder Judiciário da União e dos Estados e aos das Câmaras Municipais os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do serviço civil do respectivo Poder Executivo." (Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça, n.º 3.)

13. De resto, o Projeto de Lei n.º 5, de 1972, assenta no art. 57, itens II e V, da Lei Maior, o qual, para maior comodidade, vale transcrever:

"Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das Leis que:

II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

14. His dictis, em face da urgência e relevância da matéria, marcada pelos elevados fins a que se destina, opino pela aprovação do projeto e

pela rejeição das emendas de n.ºs 1 a 6.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1972. — **Ozanan Coelho**, Presidente — **Helvidio Nunes**, Relator — **Josias Leite** — **José Augusto** — **Milton Brandão** — **Mattos Leão** — **Alexandre Costa** — **Ary Valadão** — **Osires Teixeira** — **Paulo Torres** — **Saldanha Derzi** — **Benedito Ferreira** — **Aldo Fagundes**, vencido em parte — **Aderbal Jurema** — **Walter Silva**, vencido em parte — **Eurico Rezende**, vencido em parte — **Antônio Carlos**.

SUMÁRIO DA ATA DA 56.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE JUNHO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Discursos do expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BERSOLIN — Gratuidade da vereança. Manifestação de apoio recebida a pronunciamiento de S. Ex.ª sobre a matéria.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Extensão do pagamento da gratificação por insalubridade a todos os funcionários que trabalham em regiões assim classificadas.

DEPUTADO JERÓNIMO SANTANA — Iregularidade e arbitrariedades que estariam ocorrendo no setor escolar do Território de Rondônia.

DEPUTADO ARDINAL RIBAS — Participação do Congresso Nacional na solução dos problemas do País.

DEPUTADO MONTEIRO DE BARROS — Sugestão ao Banco Nacional de Habitação, no sentido de que determi-

ne estudos, objetivando o financiamento da aquisição da sede própria pelas Sociedades Amigos de Bairros.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 30/72-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.222, de 29 de maio de 1972, que cria o cargo em comissão de Secretário Especial de Saúde da Região Amazônica. **Aprovado**, após discutir a matéria o Sr. Deputado João Menezes. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/72-CN, aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.223, de 6 de junho de 1972, que dá nova redação ao artigo 71 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966. **Aprovado**, à promulgação.

4 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Lei n.º 3/72-CN.

5 — Encerramento.

ATA DA 56.ª SESSÃO CONJUNTA EM 27 DE JUNHO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. RUY CARNEIRO

A 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto

— Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Srs. Deputados:

Acre

Joaquim Macedo — ARENA; Noser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz

— MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Alvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampalo — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nery Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espirito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanella — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Cólho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvío de Abreu — MDB; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athié Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Diaz Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvío Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadao — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB;

Henrique Fanstone — ARENA; Jar-mund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Gas-tão Müller — ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Silvío Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Avila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Larte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvío Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 284 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTONIO BRESOLIN — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há vários anos estou empenhado numa campanha em favor do restabelecimento dos subsídios aos Vereadores de todas as Câmaras do Brasil. Nesse sentido tenho recebido correspondência de dezenas de Municípios de todos os Estados da nossa querida Pátria. Ainda há poucos dias fiz incisivo discurso sobre o assunto e, agora, uma das emissoras de maior prestígio do interior do Rio Grande do Sul, de uma cidade universitária, de uma cidade que polariza as atenções de grande região do meu Estado, acaba de divulgar, com largo destaque, numa de suas audições especiais um pronunciamento que fiz aqui nesta Casa. O tema foi abordado da seguinte maneira:

— O problema da gratuidade do mandato de vereador continua um problema de ampla repercussão em todo país.

— Em nossa cidade, por exemplo, desde que os vereadores deixaram de perceber vencimentos, a Câmara Municipal viu-se privada de muitos homens de valor, mas que não se podiam dar ao luxo de exercer um mandato sem maiores recursos.

— Em nossa casa legislativa, continuam abnegados cidadãos, que têm sacrificado muitas atividades individuais e rendosas, e até mesmo o sossego e a tranquilidade, para garantir a vida legislativa de Passo Fundo.

— Em recente pronunciamento, registrado na Câmara dos Deputados, o parlamentar Antônio Bresolin, analisou o delicado problema, solicitando providências ao Governo Federal, para sua imediata solução.

— Eis o pronunciamento do Deputado Antônio Bresolin, cujo conteúdo obteve maiúsculo eco em todo País:

O SR. ANTONIO BRESOLIN — (Sem revisão do orador.) Há mais de três anos que venho liderando a campanha em favor do pagamento dos subsídios dos vereadores de todas as cidades do Bra-

sil. A cruzada vem contando com o apoio das câmaras municipais e dos vereadores de todo o País. Já recebi e registrei desta tribuna dezenas de correspondências de São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Paraná, Estado do Rio, Santa Catarina, Ceará, Bahia e outros Estados da Federação.

Sempre fui e sou contra as chamadas "gaiolas de ouro". Mas o vereador, de acordo com as possibilidades do respectivo município de sua jurisdição eleitoral, deve receber subsídios. É uma violência e uma injustiça sem nome o que se está praticando contra milhares de vereadores de todo o País. Imagine-se o paradoxo: enquanto os Ministros de Estados e os Senadores, enquanto os Deputados Federais e Estaduais, enquanto os Vereadores das grandes cidades percebem subsídios, os demais edis têm que trabalhar de graça.

A continuar o que aí está, nas próximas eleições e nos municípios de larga extensão territorial, apenas os tubarões poderão concorrer e comparecer aos trabalhos da Câmara. O agricultor, o operário, o "barnabé" e outras classes que vivem com dificuldades ou apenas vegetam, ficarão sem representação nas câmaras municipais. Imagine-se em Estados como o Amazonas e outros, que possuem municípios de extensão territorial que equivale a Estados inteiros da Nação, qual será o trabalhador, o colono ou outro elemento sem recursos que, eleito vereador, poderá comparecer às sessões do seu legislativo? Enquanto não for sanada esta lacuna no Brasil, a democracia, em nosso País, neste particular, não passa de farsa. A própria Constituição, em seus fundamentos não é cumprida.

Em pouco tempo o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso duas Mensagens reformando a Constituição: a que permite a eleição indireta dos governadores e a que restabelece o recesso parlamentar no mês de julho.

Que o Poder Executivo não continue insensível a mais esta reivindicação, que é das mais justas e das mais oportunas.

Ainda agora, às portas das eleições municipais, ARENA E MDB lutam com dificuldades em muitos municípios para encontrar candidatos. Os dias são duros, o dinheiro ainda mais curto do que nunca e, como é natural, não são muitos os patriotas que se dispõem a trabalhar de graça quan-

do outros percebem seus subsídios. Fica aqui o nosso mais veemente apelo ao Sr. Presidente da República, apelo que se soma a tantos outros, no sentido de que S. Ex.^a determine as providências cabíveis. Se S. Ex.^a enviar Mensagem ao Congresso, mandando cumprir os direitos dos vereadores assegurados pela Constituição, além de fortalecer a democracia no País, reparará uma discriminação odiosa que não condiz com as nossas tradições de justiça e de amor no respeito às leis e às liberdades fundamentais de cada um."

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nunca pedimos nada desta tribuna, a não ser que o Governo faça cumprir aquilo que estabelece a Constituição da República. Se o Sr. Presidente da República, os Ministros de Estado, os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e os Vereadores das grandes cidades percebem subsídios, porque não devem percebê-los aqueles que, muitas vezes, com o maior sacrifício, representam, por assim dizer, a *celula mater* da Pátria, os Municípios do interior.

Que cada um seja remunerado de acordo com as possibilidades do seu Município, mas que não se mantenha na própria Constituição da República, uma injustiça contra aqueles que, lá no interior, desempenham uma missão às vezes mais espinhosa do que a dos Senadores da República e Deputados Federais. Formulo mais um apelo ao Presidente Médici, gaúcho da melhor cepa, para que não permita continuem dentro da nossa Pátria praticando semelhantes injustiças como essas que vêm sendo cometidas até nos dias de hoje.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, há quem diga que o custo de vida no meu Estado é superior em 50 ou 60% ao de Brasília, sendo que este já é superior ao da Guanabara. Numa estatística mais razoável verifica-se que o custo de vida no Amazonas é mais caro do que o de Brasília 30%. A par disto, há determinadas doenças tropicais típicas da região. Considerando essas dificuldades, o próprio Governo Federal considerou algumas áreas do Brasil insalubres, entre as quais está a Região Amazônica, em primeiro lugar. Porque o custo de vida é mais alto, porque vez por outra um tipo de doença tropical não existente em outra área acomete o funcionário, o próprio Governo atribuiu, por exemplo, ao pessoal do Exército Nacional que serve na Ama-

zônia uma gratificação chamada de insalubridade. A mesma gratificação — que vai a 40% — foi concedida ao pessoal da Polícia Federal. Depois, o Governo a estendeu ao pessoal do antigo Serviço de Demarcação de Limites. Finalmente, foi beneficiado o pessoal da Escola Técnica Federal do Amazonas. Este grupo de funcionários, embora minoria, é merecedor, a toda prova, desta gratificação. Mas o que é injusto é que a grande maioria, servindo nas mesmas condições, na mesma região, não recebe essa gratificação.

Desta tribuna, já por várias vezes, tenho alertado o Governo quanto à injustiça que comete, pois, se paga a uns e não paga a outros, comete flagrante injustiça. Não sei se o Chefe do Governo está ciente disto. Mas meu grito é no sentido de que seus assessores observem a injustiça que o Governo está praticando.

Tenho recebido, desses funcionários, dezenas de apelos que me parecem inteiramente justos. Não tem sentido pagar-se aos militares a gratificação, pagar-se ao pessoal da Polícia Federal e a mais um outro reduzido grupo de funcionários, e deixar a grande maioria sem os benefícios dessa gratificação, reconhecida como de justiça pelo próprio Governo.

Dai, Sr. Presidente, renovar o apelo que fiz ao Governo — que sabiamente já havia reconhecido nessas mesmas regiões ser o custo de vida mais alto e as condições de vida menos salubres, carecendo os seus servidores de remuneração acrescida — para que reconheça também a necessidade de não discriminar, pagando a alguns e deixando de fazê-lo a outros. Assim sendo, o nosso renovado apelo tem o sentido de solicitar ao Governo que pague a todo o funcionalismo que serve na região, indistintamente, essa mesma gratificação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES — (Comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, antigamente o coração não matava tanto, salvo nos casos de doença do amor. Mas hoje, na realidade, está matando muito. E mata tanto na cidade quanto no campo. Eu, por exemplo, tratei, há muito tempo, de construir um hospital que cuidasse sobretudo de pessoas portadoras de doenças cardíacas. E o hospital foi construído, funciona, tem convênios, bons médicos, mas, infelizmente, da parte do coração, tem cuidado pouco. De um lado, porque já são raros os casos de doenças do amor e, por outro, porque não dispõe de um eletrocardiógrafo, o aparelho próprio com que se previne de certa maneira a manifestação desse mal nas pessoas.

De modo que como esse hospital está precisando muito de eletrocardiógrafo — é um hospital que serve a uma legião grande de agricultores, trabalhadores rurais, homens sem recursos e o hospital também não os tem — aproveitando esta oportunidade, venho pedir ao Sr. Ministro da Saúde, que ontem tomou posse, que autorize a entrega de um eletrocardiógrafo ao Hospital Regional de Bezerras, em Pernambuco. Os benefícios que tal equipamento poderá prestar são sem conta. Creio que, assim, S. Ex.^a estará atendendo a um apelo justo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o Sr. Deputado Jerônimo Santana.

O SR. DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Ardinial Ribas.

O SR. ARDINIAL RIBAS — (Comunicação. Lê.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o assunto do qual irei tratar diz respeito à instituição legislativa à qual pertencem como representante do povo do Paraná. É-nos muito cara essa instituição, razão pela qual, quando nos é dada uma oportunidade de ressaltar o seu valor, não titubeamos em fazê-lo.

De início, gostaríamos de abordar um tema que diz respeito diretamente ao prestígio do Poder Legislativo. Propala-se frequentemente estarem os legisladores despreparados para acompanharem a nova ordem implantada em boa hora no Brasil. Em meu ponto de vista, in limine, considero essa assertiva improcedente.

Para que se tenha uma idéia, devo citar alguns exemplos da atual composição apenas da Câmara dos Deputados. Há nela sete ex-Ministros de Estado, 14 ex-Governadores estaduais, 83 ex-Secretários de Estado, 145 ex-Deputados estaduais, 19 ex-Presidentes de Assembleias Legislativas e, como possuidores das mais diversas profissões antes de assumir mandato, contamos com 157 advogados, 65 professores de diferentes matérias, 32 industriais, 26 jornalistas, 25 médicos, 20 economistas, 20 engenheiros e, entre muitas outras, militares, cirurgiões-dentistas etc.

Prova evidente de que somente a Câmara dos Deputados é uma verdadeira Universidade, um somatório de culturas e experiências as mais diversas, capaz, portanto, de prestar ajudas valiosas para a solução de magnos problemas do País.

Não se pode conceber, portanto, que seja destinado aos tecnocratas a função de legislar, em detrimento da-

queles que estão incumbidos dessa missão, que são os membros do Poder Legislativo.

É pelo reconhecimento da capacidade e experiência adquirida pelos legisladores que geralmente o Executivo chama do Congresso Nacional elementos para ocuparem altos cargos administrativos.

Despreparo há, sim, naqueles que desconhecem a composição de um Parlamento como o nosso e propalam que somos incapazes. Incapazes não elaboram, não estudam o Orçamento da União nem apresentam soluções para os mais intrincados problemas nacionais, como o fazemos constantemente. Quando Chefe do Governo nos envia uma mensagem, o faz consciente de que os membros do Congresso Nacional estão à altura de poder contribuir para o seu estudo.

Ao ser levantado o recesso do Congresso Nacional, os dirigentes da Revolução o fizeram levando em consideração o quanto podem ser úteis ao País os seus membros no estudo dos mais variados assuntos. E a Revolução vem demonstrando, no dia a dia, que raramente incorre em erros lamentáveis. Ela, agindo cientificamente, tece suas diretivas de forma a proporcionar à sua ação uma margem percentual que impede o erro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Monteiro de Barros.

O SR. MONTEIRO DE BARROS — (Comunicação. Lê.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a validade do programa de integração social repousa, além das oportunidades oferecidas ao cidadão de participar ativamente da vida econômica nacional, na implantação de uma dinâmica de comunidade, através a qual se vinculem, todas, indistintamente, ao padrão ético, às formulas de vivência do próprio meio em que vivem. Incentivar apenas o progresso material, sem se cogitar do progresso social, no mesmo instante em que a comunidade se ressentida de experiências que conturbaram profundamente seu sistema de vida e necessita, portanto, de encontrar meios de adaptar-se à realidade humana e social, incentivar só o progresso material, ao invés de unir as criaturas em torno de idéias coletivas, equivalerá a favorecer a marginalização, tanto das famílias em relação aos agrupamentos sociais, como dos próprios componentes das famílias entre si. As diferenças ocasionadas pela fortuna, por um estágio econômico mais folgado, longe de contribuírem para a unir, são elementos dissociativos, que acirram as competições e os desentendimentos.

Estas considerações se aplicam, também, e em larga escala, aos grupos sociais quando considerados como unidades constitutivas de toda uma sociedade político-econômica. As diferenças oriundas da diversidade do potencial econômico que cada grupo social representa marginalizam, também, esses grupos, gerando insatisfações que se tornam agudas com o decorrer dos tempos.

Isto pode ser facilmente verificado nos grandes aglomerados humanos, dos quais a Capital de São Paulo é um exemplo frisante. Cidade que cresceu além do que previam os entendidos e especialistas da sociologia e do urbanismo, ela se expandiu parte como consequência da implantação do complexo industrial, e a maior parte como resultado da preocupação muito humana do próprio trabalhador, de possuir um pedaço de chão, uma meia-água erguida em mutirão nos domingos e feriados, nos locais onde a terra era mais barata, ainda que longe do local de trabalho.

Do esforço e da tenacidade dos trabalhadores nasceram os bairros periféricos, a grande maioria deles sem obediência a qualquer plano urbanístico e sequer dispondo de ligação com o próprio centro da cidade. Por não obedecerem a qualquer orientação urbanística e terem servido durante muitos anos de autênticos viveiros eleitorais, as quase 2.000 vilas que cercam São Paulo com denso cinturão de necessidades não contam com os mais simples serviços públicos.

Essa pesada herança de um passado bem próximo deixou sem água potável 3.500.000 habitantes, o que justifica a construção do gigantesco complexo do Sistema Cantareira, e sem esgotamento dois terços dos edifícios existentes. Engendrou outros problemas mais sérios, ainda. Falta de escolas para a criança e os jovens, que o Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE num ritmo impressionante, constrói na proporção de uma escola cada três dias. Os serviços de saúde, com todo o esforço da respectiva Secretaria, não atingiu, ainda, a todos os recantos da capital.

Nesse quadro capaz de encher de desespero qualquer administrador surgiram na cidade, as Sociedades de Amigos de Bairros, autênticas câmaras municipais mirins, onde todos os problemas do bairro são discutidos, procuradas as soluções, e empenhadas as lutas reivindicatórias. Aspecto curioso, digno de registro: os Municípios do interior estão constantemente às portas dos Secretários de Estado, do Governador, pleiteando melhoramentos. Na Capital, onde o Prefeito governa uma nação, não lhe sobra tempo útil para correr Secretarias de Estado e ir ao Palácio do Governo.

Quem o faz são os presidentes de Sociedades de Amigos de Bairros, que se transformam, sem querer, em autênticos prefeitos de seus bairros. São teimosos, insistentes e renitentes. Não se cançam de bater à portas dos setores que devem oferecer os serviços públicos que pleiteiam.

Constituem-nas trabalhadores, homens que lutam durante o dia para a manutenção de suas famílias e, à noite vão debater os problemas cruciais dos seus bairros. Muitas dessas sociedades realizam obra de assistência social e de dinâmica de comunidade. Ajudam a manutenção dos edifícios escolares, fornecendo as tintas, trabalhando em mutirão nos feriados para pintá-los. Consertam, pessoalmente as instalações sanitárias e fazem instalações dos serviços de eletricidade, inclusive plantando postes para iluminação dos recreios. À noite, em muitos bairros, organizam grupos de proteção aos alunos, acompanhando-os até suas casas. Plantam-se junto ao edifício das escolas em que, por falta de espaço, não existe quadra de Educação Física, para proteger as alunas da malícia e do descaramento dos marginais.

O que é mais doloroso na vida das Sociedades Amigos de Bairros é que nem todas têm sede própria. Funcionam em prédios inadequados, de aluguel. Gastam, nesses aluguéis, somas apreciáveis que poderiam aplicar em seus serviços de assistência social, particularmente na assistência médica, que algumas delas mantêm com esforço inaudito.

Nenhum auxílio, objetivando sua fixação como elemento básico da dinâmica de comunidade, lhes é concedido. E, todas elas, sem exceção desejam expandir-se, transformar-se em centro comunitário, ponto onde as famílias encontrem, juntamente com os serviços públicos de que necessitam, um local em que as atividades sociais, como casamentos, formaturas, festas cívicas, lhes permitam amenizar os fins de semana, para elas que não têm condições econômicas para o **weekend**.

É por isso que acredito atender às preocupações do nobre Presidente Garrastazu Médici de dar aos brasileiros todas as condições favoráveis de vida, integrando os solidamente no contexto da nacionalidade, sugerindo ao Banco Nacional de Habitação — BNH — estudos que objetivem o financiamento da aquisição da sede própria pelas Sociedades Amigos de Bairros cuja constituição se enquadre nas normas estabelecidas para tais financiamentos.

Trata-se de uma aplicação de capital incluída nos planos daquela respeitável organização bancária, e re-

verterá em benefício da tranquilidade social, ensejando a composição de um clima permanente de comunicação sadia e uma permeabilidade social mais intensa.

Acredito ser tal financiamento obra meritória, que ótimos frutos nos dará a curto prazo. Ao lado do aspecto material do desenvolvimento, há o panorama humano e social a considerar, pois que nós desejamos contribuir também para a construção da nacionalidade de uma Pátria engrandecida pelo próprio esforço de seus filhos. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Findo o período destinado a breves comunicações, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 36, de 1972, CN), aprovando o texto do Decreto-Lei n.º 1.222, de 29 de maio de 1972, que cria o cargo em comissão de Secretário Especial de Saúde da Região Amazônica; Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o presente Decreto Legislativo refere-se ao Decreto-Lei n.º 1.222, de 1972, que cria o cargo em comissão de Secretário Especial de Saúde da Região Amazônica.

Queremos, nesta oportunidade, declarar em nome do Movimento Democrático Brasileiro, que estamos de acordo com a criação desse cargo de Secretário Especial de Saúde Pública. Observamos, entretanto, que esse cargo foi criado, por assim dizer, em uma situação de emergência.

Há cerca de 20 dias tivemos oportunidade de ocupar a tribuna da Câmara dos Deputados para denunciar uma vez que não iríamos tentar pedido de informação, porque estes são negados à Oposição, a ocorrência de grave epidemia que grassava na Região Amazônica, especialmente em torno do Município de Altamira. Nenhuma explicação foi dada. O público desconhece o que se passa. Esperamos que esse Secretário Especial de Saúde Pública realmente funcione, que lhe sejam fornecidos os recursos necessários para que possa dar alguma coisa à Amazônia. Que não se fique só na criação do cargo e na nomeação do Secretário. Aliás já foi nomeado, antes do projeto ser aprovado pelo Congresso, um rapaz de valor, o Dr.

Rubens Brito. Que não aconteça o que ocorreu com o Serviço Especial de Saúde Pública. O SESP, como era conhecido na Amazônia, honrava aqueles que lá trabalhavam, prestando relevantes serviços à região. Infelizmente, entrou — por que não usar o termo? — em decadência, e deixou de cumprir as suas finalidades pela falta de recursos e pelo abandono total. Deixou de prestar serviços e hoje existe administrativamente, com função muito restrita. Temos na Amazônia o Serviço Especial da Malária. Por que não funciona? Por que não lhe dão recursos? Temos a Delegacia Federal da Saúde, na Amazônia, e outros serviços. Entretanto, todos eles ou não funcionam, ou funcionam precarissimamente. Não podíamos deixar passar a oportunidade sem fazer esta observação, a fim de que se tomem medidas com o intuito de integração da Região Amazônica e não apenas com o sentido de publicar decretos no **Diário Oficial** ou fornecer noticiário à imprensa. É preciso que se amparem os serviços que lá existem, para que possam cumprir a sua finalidade.

Esse cargo de Secretário Especial está sendo criado — segundo se diz — em função especialmente da Transamazônica. É necessária a atenção do Governo para aquela região, a fim de se evitar que morram patriotas nossos por falta absoluta de assistência.

Ainda há pouco tempo uma embarcação — se não me engano pertencente, ou alugada pelo INCRA — com capacidade para 20 passageiros levou

mais de 100 trabalhadores para a Transamazônica. Naufragou e morreram todos ou quase todos. Fatos dessa natureza não chegam ao conhecimento público. E nós, do Movimento Democrático Brasileiro, dentro da nossa linha de procurar esclarecer, de procurar contribuir com aqueles que detêm o poder, não podíamos deixar passar esta oportunidade sem registrar esses fatos da maior gravidade. Aprovamos o projeto de lei, mas esperamos que não fique essa medida só na publicação do decreto no **Diário Oficial** e na nomeação do Secretário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada sua redação final, nos termos do § 2.º do art. 51 do Regimento Comum, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Passa-se ao item n.º 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 31, de 1972 CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer n.º 40, de 1972 CN), aprovando o texto do Decreto-lei n.º 1.223, de 6 de junho de 1972, que dá nova redação ao artigo 71 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas solicitando a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto na Câmara e no Senado e dispensada sua redação final nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o parecer n.º 38, de 1972 CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei n.º 3, de 1972, CN, esta Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, quarta-feira, às 19,00 horas, neste Plenário, destinada à apreciação da matéria.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 40 minutos.)

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	{	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
		ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
		ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 - Rio de Janeiro - GB ou SQS 104 - Bl. A - Lj. 11 - Brasília - DF

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REFERÊNCIA DA SÚMULA DO STF

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os acórdãos, leis federais, estaduais e municipais, decretos, decretos-leis, portarias, resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 51 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: Cr\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO AS 79 NOVAS SÚMULAS. — JA PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETOLIO VARGAS

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA
 Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	"
— março n.º 5 (1965)	"
— junho n.º 6 (1965)	"
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	"
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1969 — Cr\$ 15,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades
 Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro
 Professor Paulino Jacques

"Mandatum in Rem Suam"
 Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas
 Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1.ª parte:

- I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
- III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)

CÓDIGO PENAL

2.ª parte: Quadro Comparativo
 Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848, com
 Legislação Correlata
 Leyla Castello Branco Rangel

— janeiro a março n.º 25 (1970) Cr\$ 10,00

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO:

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia
 Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas
 Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis
 Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo
 Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto do Código Penal Militar
 Autor: Ivo d'Aquino

II — Exposição de Motivos
 Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo
 Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-69;
 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-01-44
 Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

— julho a setembro n.º 27 (1970) 10,00
 — outubro a dezembro n.º 28 (1970) 10,00

ANO VIII — N.º 29 — JANEIRO A MARÇO DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

A Propósito da Obrigatoriedade do Direito
 Prof. Rubem Nogueira

As Expectativas de Direito, a Tutela Jurídica e o Regime Estatutário
 Prof. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

A Prisão Aberta, sua Contemplação no Código Penal de 1969
 Prof.ª Armida Bergamini Miotto

O Ministério Público na Ordem Jurídico-Constitucional
Dr. Márcio Antônio Inacarato

A Manifestação da Vontade nos Casos de Transplantes
Desembargador Gervásio Leite

Notas sobre o Juri
Desembargador Hamilton de Moraes e Barros

A Educação Jurídica Comparada e o Desenvolvimento Nacional
Prof. Roberto Rosas

ANO VIII — N.º 30 — ABRIL A JUNHO
DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

O Estudo e o Ensino do Direito Comparado no Brasil — Séculos XIX e XX
Prof. Haroldo Valladão

A Teoria da Imprevisão na Convenção Coletiva do Trabalho
Prof. Sebastião Machado Filho

Fixação dos Limites do Mar Territorial
Prof. Flávio Marcílio

A Suprema Corte e a Idéia de Progresso
Prof. Roberto Rosas

Os Aspectos Institucionais da Integração Latino-Americana
Prof. Araminta Mercadante de Azevedo

Integração Regional e Sub-regional — O Caso Europeu-Occidental
Prof. Antônio Augusto D. Maíra

Quarto Congresso das Nações Unidas sobre "Prevenção Contra o Crime e o Tratamento do Criminoso"
Prof. Virgílio Luiz Donnici

Estrutura Orgânica da Justiça do Trabalho
Prof. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

A Procuradoria junto ao Tribunal de Contas
Prof. Aylton Rocha Bermudes

O Plano de Integração Social — Considerações sobre o PIS em Relação à Situação Ocupacional e Salarial no País
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

ANO VIII — N.º 31 — JULHO A SETEMBRO
DE 1971 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei
Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)
Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial
Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)
Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada
Lei número 4.121, de 27-08-62)
Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP
Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado
Prof. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social
Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica
Dr. G. Irenéo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Polição

João Bosco Altoé

ANO VIII — N.º 32 — OUTUBRO A DEZEMBRO
DE 1972 — Cr\$ 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano
Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica
Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil
Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias
Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro
Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico
Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominiais — Insuscetibilidade de Posse Civil
Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição
Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar
Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais
Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

ADOÇÃO

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento
Walter Faria

CONTABILIDADE: Ensino e Profissão
João Bosco Altoé

OS PEDIDOS DEVEM SER ENDEREÇADOS AO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — CAIXA POSTAL n.º 1503 — BRASÍLIA — DF, ACOMPANHADO DE CHEQUE BANCÁRIO, VISADO, NOMINAL e pagável na Praça de Brasília, ou à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS; Sede: Praça de BOTAFOGO n.º 190 — ZC-02 — RIO DE JANEIRO — GB — (Atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no RIO DE JANEIRO: Av. Graça Aranha n.º 26 — em BRASÍLIA: SQS 104 Bloco A, Loja 11 — em SÃO PAULO: Av. Nove de Julho n.º 2.029 — C. P. n.º 5.534, que, de acordo com convênio firmado, distribui as publicações do Senado Federal para todo País.

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1ª PARTE** — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940)
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969)
- 2ª PARTE** — Quadro Comparativo — Decreto-lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata

Preço: Cr\$ 15,00

NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

“Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia” (Senador Josaphat Marinho) — “Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas” (Professor Pinto Ferreira) — “Poder de Iniciativa das Leis” (Professor Roberto Rosas) — “O Sistema Representativo” (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

“Código Penal Militar” — 1.ª Parte: I — Anteprojeto do Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino); II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.ª Parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.000, de 21-10-69 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44 (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — “Código do Processo Militar” — “Lei Organização Judiciária Militar” — “Justiça Militar e Segurança Nacional” — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Os pedidos devem ser endereçados ao SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal n.º 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, nominal, visado, e pagável na praça de Brasília, ou à Fundação Getúlio Vargas — sede: Praia de Botafogo n.º 190 — ZC 02 — Rio de Janeiro — GB (atende também pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas — no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha n.º 26 — em Brasília: SQS 104, Bloco A, loja 11 — em São Paulo: Av. Nove de Julho n.º 2.029 — C.P. 5.534, que, de acordo com convênio firmado, distribui as publicações do Senado Federal para todo País.

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20